



Portaria CONSUNI n. 04, de 31 de julho de 2020.

**INSTITUI O COMITÊ DE
CONTINGENCIAMENTO2020.
2 - DO COVID-19 - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Conselho Universitário do Centro Universitário da U:VERSE**, no uso de suas atribuições Estatutárias e o disposto na Portaria 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO atender a emergência de saúde pública decorrente da pandemia coronavírus (COVID-19), a importância da prestação de serviços educacionais,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR PARA ATUAÇÃO NO SEMESTRE 2020.2 o Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19.

Parágrafo único. O Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 terá início de suas atividades em 03/08/2020 e fim de suas atividades 60 (sessenta) dias após o encerramento do contingenciamento das atividades educacionais imposto pelas





autoridades sanitárias e/ou pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. Cabe ao Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 elaborar o Plano de Contingenciamento do Centro Universitário U:VERSE, além de:

- I) tratar todas as questões acadêmicas e administrativas emergenciais institucionais, enquanto durar a situação de pandemia COVID-19;
- II) fornecer aconselhamento técnico-científico necessário à Reitoria do Centro Universitário;
- III) acompanhar o planejamento e operacionalização da substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;
- IV) colaborar para o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor;
- V) sugerir alteração do calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor;
- VI) sugerir o estabelecimento de novos mecanismos de apoio para acolhimento, acompanhamento e permanência da matrícula do discente na IES (combate à evasão), com sistemática de atendimento ininterrupto / linha direta para esclarecer todas as dúvidas sobre a decisão institucional adotada e suas consequências;
- VII) realizar diagnóstico situacional, visando garantir a disponibilização aos alunos das ferramentas que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da substituição das aulas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;
- VIII) colaborar na definição das disciplinas cujas aulas poderão ser substituídas por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;
- IX) estabelecer Planos de Ação e supervisionar todas as atividades realizadas na IES, enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19;



- X) identificar as dificuldades na implementação do plano de contingência e definir estratégias para a resolução dos problemas;
- XI) aplicar as medidas deliberadas e definidas no plano de contingência de acordo com as considerações éticas e legais em vigor;
- XII) minimizar um possível efeito da epidemia na comunidade acadêmica do Centro Universitário U:VERSE;
- XIII) discutir a implementação de planos emergenciais sobre as políticas trabalhistas do Centro Universitário U:VERSE, nos termos da legislação trabalhista vigente;
- XIV) discutir a implementação de planos emergenciais para apoio financeiro aos discentes, inclusive a revisão de descontos e bolsas ofertadas aos discentes da Instituição;

Art. 3º. O Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 será constituído:

I – pelos representantes da Reitoria, a saber:

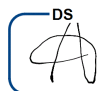
- (a) Reitor, que presidirá o Comitê;
- (b) Pró-Reitor(a) Administrativo(a);
- (c) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a);

II – pelos seguintes representantes da comunidade acadêmica:

- (a) Loreta Costa Irmão, coordenadora do Curso de Administração;
- (b) André Bandeira Santos, coordenador do Curso de Ciências Contábeis;
- (c) Cícero Sabino de Paula, coordenador do Curso de Direito;
- (d) Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira, Ouvidor;
- (e) João Auricélio Sousa da Silva, membro do NAPPI;
- (f) Mário Mendes do Nascimento, membro da CPA;
- (g) Esterferson Gonçalves da Rocha, membro do Núcleo de Pós-graduação

III) pelos seguintes membros do corpo discente:

- (a) André Alfonso Peixot;





- (b) Helen Maria Torres de Souza;
- (c) João Pedro Cavalcante Pinto;
- (d) Maria Marlinda Monteiro Barroso;
- (e) Miller Andrei dos Santos Fonseca;
- (f) Natalia Rita de Cássia Neres Ferreira;
- (g) Odair Silva Ortie;
- (h) Thiago Gabriel Lopes de Lima;
- (i) Vanessa Cristina Nogueira de Farias;
- (j) Wolcker Souza dos Santos;

IV) pelos seguintes membros do Corpo Docente

- (a) Deuzivan Soares;
- (b) Eliseyna Stefane Oliveira dos Santos;
- (c) Neli Gomes da Silva;
- (d) Kaio Camurça Furtado;
- (e) Marcelo Victor Lima de Araújo e Araújo;
- (f) Marcos Paulo Pereira Gomes;
- (g) Maria Rozilda Barbosa do Nascimento;
- (h) Paula Fortunato Cardoso;
- (i) Rafael Pereira Louzada;
- (j) Wesley Lucas de Souza Monteiro;

V) pelos seguintes membros do corpo técnico administrativo:

- (a) Suzana Bispo, representante dos Recursos Humanos;
- (b) Marco Thomaz da Silva, representante do setor de TI;

§1º. Na hipótese de impedimento de que a presidência do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 seja exercida pelo Reitor, a função será exercida, subsidiariamente, pela Pró-Reitoria Acadêmica ou pela Pró-Reitoria Administrativa, as quais exercerão a função de Vice-presidentes do Comitê de



Contingenciamento de Crise do COVID-19.

§ 2º. Não haverá qualquer remuneração ou gratificação pela participação nas reuniões do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19.

§ 3º. Não haverá qualquer benefício ou desconto de mensalidade ou acréscimo de percentual de bolsa para os discentes que participem das atividades do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19.

§4º. Caberá ao presidente do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 alterar os membros designados, na hipótese de impedimento de participação dos mesmos em reunião do Comitê ou no interesse institucional. Na última hipótese, com aprovação prévia e expressa por parte da Pró-Reitoria Acadêmica e da Pró-Reitoria Administrativa ou de representante da Mantenedora do Centro Universitário U:VERSE.

Art. 4º. O Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 reunir-se-á sempre que necessário e por convocação de seu presidente, reunião esta que pode ser requerida por qualquer um dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 ocorrerão preferencialmente por videoconferência, não sendo vedada a realização presencial se houver atendimento às condições e restrições sanitárias dos órgãos de saúde responsáveis. Sendo que:

I- as reuniões serão registradas em ata, a qual terá sua leitura e aprovação pelos membros como itens obrigatórios de pauta da reunião subsequente;

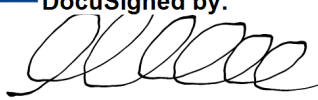
II- as decisões do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 deverão obedecer às normas estatutárias para decisões em órgãos colegiados do Centro Universitário U:VERSE.



Art. 6º. Os casos omissos serão regulamentados pelo Conselho Universitário da U:VERSE.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

DocuSigned by:

5940273E1A1E4E5...

Prof. Dr. André Luiz Costa Correa

Presidente do Conselho Universitário da U:VERSE